



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2.921, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Declaração de caducidade da Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Concessionária Turismo Santo Antonio Louveira Ltda., oriunda do contrato nº 52/02, de 10 de junho de 2002, e aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o descumprimento das seguintes cláusulas contratuais: a) a concessionária não é proprietária dos veículos utilizados para o transporte, e os veículos não são licenciados no município de Louveira; b) não foram entregues as 04 (quatro) motocicletas, sendo efetivada a entrega de apenas 02 (duas); c) sistema de segurança entregue em atraso; d) falta de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social e FGTS;

Considerando que foi concedido prazo para a empresa exercer seu direito de ampla defesa;

Considerando que a concessionária protocolou os procedimentos nº 1927/05, 1941/05 e 1966/05, visando respectivamente à extinção, arquivamento e esclarecimentos, inclusive declarando expressamente o intuito de paralisar a prestação dos serviços;

Considerando, por fim, que referidas faltas são passíveis de declaração de caducidade da concessão de transporte urbano, de acordo com a Lei 8987/95, artigo 38;

Considerando que já fora declarada a caducidade, através do Decreto nº 2904, de 14 de março de 2005;

Decreta:

Art. 1º Fica reiterada a declaração de caducidade da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo da empresa Santo Antonio Turismo Louveira Ltda, oriunda do contrato nº 52/02 de 10 de junho de 2002, em consonância com suas cláusulas 8.9.2 e a Lei nº 8987/95.

Art. 2º Tendo em vista que a caducidade da Concessão está incidindo por culpa exclusiva do Contratado, fica declarada a inidoneidade da empresa Turismo Santo Antonio de Louveira Ltda para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 3º Neste ato a Concessionária perde a garantia contratual apresentada em prol da Administração Pública Municipal, que servirá para indenização dos prejuízos causados pela abrupta interrupção do serviço, inclusive com referência aos vales-transportes anteriormente comercializados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de abril de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de
abril de 2005.

ALEXANDRE RICARDO TASCA
- Secretário de Administração -